



**FIOS E DESAFIOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO
INTEGRADO À FAMÍLIA**

CPV 02/2020

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE
CARTÃO FROTA**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas **Especificações Técnicas – Parte II**, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de aquisição de bens, em concreto, **fornecimento contínuo de combustível rodoviário através de cartão frota**.
2. No fornecimento abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a **Entidade Adjudicante** a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto o **“Fornecimento contínuo de combustível rodoviário através de cartão frota”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado como CCP) e nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 2.3. O presente Caderno de Encargos;
- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato fornecimento entra em vigor no dia útil seguinte à data da aceitação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante.
2. O prazo máximo, para o fornecimento objeto do contrato é de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao prazo máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 4.1. O prazo de execução máximo a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 4.2. Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o preço base fixado para o procedimento.
5. Findo o prazo de 36 (trinta e seis) meses e não sendo esgotadas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o procedimento, ao fornecedor não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.
6. Durante o período de vigência do contrato, o Fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os bens identificados na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - 1.4. Obrigação de fornecimento dos bens em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.5. Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - 1.7. Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - 1.8. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 1.9. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.10. Possuir todos os seguros, as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- 1.11. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- 1.12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada ao fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.13. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.14. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.15. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.16. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do contrato.
2. O Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.

4. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo do fornecimento objeto do contrato, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. O preço base contratual é fixado em 9.990,00€ (nove mil novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao prazo máximo contratual de 36 (trinta e seis) meses.
2. Os descontos praticados não poderão ser inferiores ao desconto mínimo admissível de 0,08€ (oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços faturados semanalmente nunca poderão ser superiores ao preço médio retirado do site, dessa semana, www.dgeg.pt; "Estatísticas e Preços"; "Preços e Fiscalidade"; "Preços de Combustíveis em Portugal Continental"; "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)", não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função dos abastecimentos efetuados

mensalmente, sendo considerado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada, até ao valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. O preço global não pode, em qualquer caso, exceder a quantia de **9.990,00€ (nove mil novecentos e noventa euros)**.
6. O preço referido no número anterior abrange o preço máximo que a entidade adjudicante pode pagar em decorrência de qualquer prorrogação prevista no presente caderno de encargos, mas não vincula, em caso algum, a realizar a totalidade da despesa prevista.
7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aos relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A Entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor as quantidades adquiridas em combustível, tendo como limite máximo o preço base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos nos números seguintes e com respeito pelo disposto na cláusula anterior.
2. Na eventualidade do fornecedor praticar promoções pontuais nos postos de abastecimento objeto do contrato a celebrar que concedam condições mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.
3. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à entidade adjudicante as correspondentes faturas, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento;
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.
5. As faturas devem conter as informações descritas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
6. Os pagamentos serão efetuados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o da obrigação a que se refere.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor, e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento do bem.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor dos bens de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento do bem;
 - 1.3. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

- 1.7. Atraso na entrega do bem objeto de fornecimento, por mais de três meses, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 22.^a e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Fornecedor e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Fornecedor, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Objeto da contratação

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento contínuo de combustível rodoviário através de cartão frota para as viaturas da Fios e Desafios.

Cláusula 25.^a

Condições do fornecimento

1. A execução do contrato de fornecimento de combustível rodoviário, através de cartão frota, deverá ser realizada sem encargos para a Entidade Adjudicante, e em qualquer local de abastecimento propriedade ou disponibilizado pelo fornecedor, em todo o território nacional, sendo que as viaturas da Fios e Desafios deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. É obrigatório apresentar, pelo menos, um local de abastecimento de combustível no raio de 5 km da sede da Fios e Desafios, sita na Rua do Heroísmo, n.º 113 - 4300-258 Porto.
3. A execução do contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento, deverá ser realizada através de utilização de cartão frota, com as funcionalidades previstas na presente parte, sem encargos para a Entidade Adjudicante, e em qualquer posto de abastecimento propriedade do adjudicatário, em todo o território nacional.

Cláusula 26.^a

Forma de fornecimento

1. A Entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - a) Um endereço de correio eletrónico;
 - b) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
5. A entidade adjudicatária deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
6. Adicionalmente, a entidade adjudicatária deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da Fios e Desafios;
 - c) Identificação do colaborador que procedeu ao abastecimento;
 - d) Identificação do veículo;
 - e) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - f) Data, hora e local de abastecimento;
 - g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.
 - h) Preço da venda.

Cláusula 27.^a

Emissão de cartão frota de abastecimento

1. A execução do presente contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento obriga à emissão pelo adjudicatário de um cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicatária deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de oito dias, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária a ocorrência do facto.
4. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via de cada cartão não poderá apresentar um custo adicional para a entidade adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - 6.1. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - 6.2. Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - 6.3. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - 6.4. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - 6.5. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - 6.6. Permitir adicionar novos cartões;
 - 6.7. Permitir eliminar cartões emitidos;
 - 6.8. Permitir adicionar limites de consumo aos cartões;
 - 6.9. Permitir a gestão *online* dos cartões, assim como consulta detalhada dos consumos por cartão.
 - 6.10. Permitir a exportação dos detalhes desses consumos;
 - 6.11. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - 6.12. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - 6.13. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - 6.13.1. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - 6.13.2. Identificação do colaborador responsável;
 - 6.13.3. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - 6.13.4. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - 6.13.5. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
 - 6.14. Possibilidade de inibição de cartões por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 28.^a

Emissão de fatura

As faturas deverão ser emitidas mensalmente e conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do número do cartão;
- d) Identificação do veículo;
- e) Localização do posto de abastecimento;

- f) Data e hora do abastecimento;
- g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- h) Quilometragem no momento de abastecimento;
- i) Número de quilómetros entre abastecimentos;
- j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

Cláusula 29.^a

Preço da faturação

O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência da entidade adjudicatária, para a semana de abastecimento e para cada tipo de combustível, o qual não poderá ser superior ao valor médio (preço médio) do site www.dgeg.pt; "Estatísticas e Preços"; "Preços e Fiscalidade"; "Preços de Combustíveis em Portugal Continental"; "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)".

Cláusula 30.^a

Perfil de consumo em 12 meses

Perfil Consumo		Quantidades	
Ano	mês	Gasóleo	Gasolina
	Março	120	70
	Abril	120	70
	Maio	120	70
	Junho	100	60
	Julho	100	60
	Agosto	100	60
	Setembro	120	70
	Outubro	120	70
	Novembro	120	70
	Dezembro	120	70
2020	Janeiro	120	70
	Fevereiro	120	70
TOTAL		1380	810

As quantidades previstas na presente Cláusula são meramente indicativas das ocorrências dos anos anteriores, podendo variar para mais ou para menos as quantidades requisitadas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a Fios e Desafios vinculada às quantidades aí indicadas.

Cláusula 31.^a

Listagem de veículos existentes

A aquisição de combustível destina-se a todas as viaturas da entidade adjudicante de acordo com o quadro que apresenta, bem como a todas as viaturas que esta entidade venha adquirir durante a execução do contrato:

Matrícula	Marca	Tipologia	Combustível
98-UA-87	Peugeot	Ligeiro de mercadorias	Gasóleo
AE 97 AL	Renault	Ligeiro de passageiros	Gasolina

Carla Ferreira Brilhante Duarte

Joana Cristina Bis Osório Teixeira